



**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº DP09/2026-SESA**

A Senhora, **FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO – SECRETÁRIA DE SAÚDE**, vem abrir o presente processo de **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA IMPORTAÇÃO DO MEDICAMENTO RUXOLITINIBE 10 MG, PARA ATENDER À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3001451-25.2026.8.06.0173, PELO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ, VISANDO MINIMIZAR O ALTO RISCO QUE A FALTA DO TRATAMENTO PRESCRITO REPRESENTA À SAÚDE DA PACIENTE, ACOMETIDA POR UM TIPO RARO DE CÂNCER NO SANGUE PARA O QUAL INEXISTE, NO ÂMBITO DO SUS, MEDICAMENTO COM EFICÁCIA TERAPÊUTICA EQUIVALENTE, nos termos de como segue.**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO** encontra amparo no Decreto Municipal n.º **09/2023 de 06 de março de 2023**, a qual regulamentou o procedimento de contratação direta advindo da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

Este procedimento é respaldado pelo Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual prevê:

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada nos requisitos impostos pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações e no Decreto Municipal, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Ao qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

➤ ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

A SOLICITAÇÃO DESPESAS OU DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E TERMO DE REFERÊNCIA no presente caso, encontram-se anexos aos autos. No tocante a ANÁLISE DE RISCOS, fora apresentada, nos termos da lei 14.133/2021.

➤ ART. 72, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21

ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDO NO ART. 23 DESTA LEI



A estimativa da despesa foi produzida mediante a apuração de preços decorrentes de cotações realizadas no âmbito do mercado, a partir do Aviso de Cotação de Preços nº 194/2026, publicado no sítio eletrônico oficial do Município. Para fins de parâmetro de apuração, utilizou-se a média aritmética, que resultou no valor total estimado de R\$ 164.607,92 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos).

As cotações de preços foram realizadas em consonância com as disposições constantes do art. 23 da Nova Lei de Licitações, tendo sido realizada cotações de forma não combinada às possibilidades facultadas pela mesma norma.

➤ **ART. 72, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.

O parecer jurídico da presente contratação encontra-se devidamente repousado aos autos, de modo que houve a clara manifestação opinativa pela procedência da formalização da presente demanda.

Em virtude da baixa complexidade do objeto, não houve demanda e, por conseguinte, apresentação de pareceres técnicos a presente demanda.

➤ **ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

A demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, mediante a Disponibiliza de Recursos Financeiros – DRF, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar N.º 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

➤ **ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

Inicialmente, é importante destacar que a documentação de habilitação foi solicitada ao licitante que ofereceu o menor valor após a realização da cotação de preços, conforme preconizado nos trâmites do processo. Tal solicitação foi realizada por meio de comunicação por e-mail, em conformidade com os procedimentos estabelecidos e devidamente registrado nos autos processuais.

A opção por realizar a solicitação da documentação por e-mail em detrimento a formalizar o processo através de plataforma eletrônica se deve ao fato de que a realização do procedimento em formato eletrônico não é obrigatória de acordo com a legislação vigente, e em conformidade com o Artigo 4º, parágrafo 3º, da Instrução Normativa 67/21 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (IN 67/21 Seges). Assim, diante da não obrigatoriedade e da natureza específica da contratação, optou-se por utilizar o meio de comunicação que melhor se adequasse às necessidades do processo, garantindo eficiência e celeridade na obtenção dos documentos necessários.

Ressalta-se que a comunicação por e-mail proporcionou uma forma ágil de solicitar e receber os documentos de habilitação, contribuindo para a efetividade do processo e para a garantia da lisura e transparência na condução da contratação. Todos os documentos solicitados foram devidamente apresentados pela licitante participante, o que atestou o atendimento integral dos requisitos exigidos e a aptidão da empresa para a execução do objeto contratual, conforme consta na documentação comprobatória anexa aos autos.

Logo, conclui-se que, nos casos de contratação emergencial prevista no inc. VIII do art. 75 da Lei 14.133/21, a IN 67/21 Seges estabeleceu que a dispensa eletrônica será adotada quando cabível, não sendo de caráter obrigatório, portanto. No entanto, justifica-se a decisão no caráter emergencial.

➤ **ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 3º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 67/21 DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (IN 67/21 SEGES)**
NÃO OBRIGATORIEDADE DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

Diante da situação de emergência em atendimento a ordem judicial em Tianguá-CE, é crucial considerar os fundamentos legais dispostos na Lei 14.133/21, especialmente no artigo 75, inciso VIII, que prevê a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública. A legislação estabelece que a dispensa eletrônica é preferencial, mas não obrigatória, para contratações emergenciais.

A urgência em fornecer o medicamento Ruxolitinibe 10 mg requer uma resposta imediata por parte da administração pública, conforme estipulado no §6º do artigo 75 da referida lei. A situação demanda a manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde e a proteção da saúde da paciente, conforme preconizado na legislação.

Além disso, a especificidade do serviço de assistência operacional para importação de medicamento exige uma análise detalhada das propostas apresentadas, a fim de garantir a eficácia e adequação do fornecedor selecionado. Nesse sentido, a formalização da dispensa sem ser de forma eletrônica permite uma avaliação mais criteriosa das ofertas disponíveis.



Por fim, a garantia da efetividade da contratação é essencial para evitar o agravamento da doença e proteger a saúde da paciente. A formalização sem ser de forma eletrônica possibilita uma tomada de decisão mais ágil e oportuna, assegurando que o medicamento necessário esteja disponível de forma rápida e eficiente.

Portanto, considerando os fundamentos legais e a urgência da situação, justifica-se a formalização da dispensa sem ser de forma eletrônica como medida necessária e adequada para atender às demandas emergenciais em atendimento a demanda judicial em Tianguá-CE.

➤ **ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

A escolha do contratado se deu de acordo com o critério de julgamento escolhido pela autoridade competente para fins de realização do julgamento do presente procedimento, tendo sido adotado o tipo de **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento **GLOBAL**, na forma do art. 33, inciso I da Nova Lei de Licitações.

O trâmite do julgamento se deu mediante análise das propostas obtidas na pesquisa de preços, conforme mapa comparativo de preços constante dos autos, tendo sido selecionada a proposta de menor valor global.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	MENOR VALOR	MENOR VALOR TOTAL
01	ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA IMPORTAÇÃO DO MEDICAMENTO RUXOLITINIBE 10 MG	Und.	12	7.094,84	R\$ 85.138,08
VALORES TOTAIS					R\$ 85.138,08

Apurou-se o menor preço entre aqueles os quais já tinha ofertado pesquisa de preços para fins de confecção de orçamento balizador, a qual a proposta mais vantajosa foi do proponente **ACESSO MEDICAMENTOS IMPORTADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.737.636/0001-84, com sede na Avenida Giovanni Gronchi, nº 6195, Salas 1801 e 1816, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP 05.724-003, endereço eletrônico contato@acessomedicamentos.com.br, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos. No valor de R\$ 85.138,08 (oitenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e oito centavos).

➤ **ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
JUSTIFICATIVA DE PREÇO.



O preço da contratação é justificável pelo fato de que a empresa **ACESSO MEDICAMENTOS IMPORTADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.737.636/0001-84, com sede na Avenida Giovanni Gronchi, nº 6195, Salas 1801 e 1816, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP 05.724-003, endereço eletrônico contato@acessomedicamentos.com.br, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, apresentou proposta de preços em compatibilidade com a estimativa apontada ao presente objeto, conforme mapa de preços/orçamento anexo.

O valor a ser contratado será de **R\$ 85.138,08 (oitenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e oito centavos)**, inferior ao valor médio total estimado de R\$ 164.607,92 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos), razão pela qual o preço apresentado encontra-se dentro do limite aceitável pela Administração.

➤ **ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexo aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, o tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

3. CONCLUSÃO

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela **LEI FEDERAL N.º 14.133/21**, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.

Tianguá/CE, 24 de setembro de 2026.



FLÁVIA ARAÚJO CARDOSO PROCÓPIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO Nº _____
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP09/2026-SESA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O _____, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.735.178/0001-20, com sede de sua Prefeitura, situada a Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido - CEP: 62.327-335 – Tianguá – Ceará, através do (**ÓRGÃO**), neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, C.P.F. N.º _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____ e _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21 – Nova Lei das Licitações, art. 72, art. 75, Inciso VIII, bem como do Decreto Municipal N.º 09/2023, de 06 de março de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Administrativo de **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **DP09/2026-SESA**, em conformidade com o art. 72, art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal N.º 09/2023, de 06 de março de 2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato trata-se da: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA IMPORTAÇÃO DO MEDICAMENTO RUXOLITINIBE 10 MG, PARA ATENDER À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3001451-25.2026.8.06.0173, PELO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ, VISANDO MINIMIZAR O ALTO RISCO QUE A FALTA DO TRATAMENTO PRESCRITO REPRESENTA À SAÚDE DA PACIENTE, ACOMETIDA POR UM TIPO RARO DE CÂNCER NO SANGUE PARA O QUAL INEXISTE, NO ÂMBITO DO SUS, MEDICAMENTO COM EFICÁCIA TERAPÊUTICA EQUIVALENTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ ____ (____), a ser pago de acordo com as ordens de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	MENOR VALOR	MENOR VALOR TOTAL
01	ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA IMPORTAÇÃO DO MEDICAMENTO RUXOLITINIBE 10 MG	Und.	12	7.094,84	R\$ 85.138,08
VALORES TOTAIS					R\$ 85.138,08



3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após o recebimento do objeto, mediante verificação pelo setor responsável, bem como após o encaminhamento da documentação pertinente observadas as disposições aplicáveis.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto e a regular apresentação da documentação exigida, mediante crédito em conta bancária do fornecedor.

3.3. Por ocasião da entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, devidamente emitida em nome do Município de Tianguá/CE.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da Nota Fiscal deverão ser previamente obtidas junto ao órgão contratante do Município de Tianguá/CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 – Fundo Municipal de Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 122 0002 2.040 – Gestão e manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais

FONTE DE RECURSO: 1500100200 – Receita de Imposto e Transferência – Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada e do Decreto Municipal nº. **09/2023, de 06 de março de 2023.**

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.3. Os objetos licitados deverão ser entregues conforme estipulado, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO", emitida quadrimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/21;

6.4. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.5. DEMAIS OBRIGAÇÕES

6.5.1. Providenciar a entrega dos medicamentos no local indicado pela contratante, seguindo os horários e as condições estabelecidas previamente.

6.5.2. Manter comunicação regular com a contratante, fornecendo informações sobre o andamento da entrega, eventuais atrasos ou problemas identificados.



- 6.5.3. Assegurar a segurança dos medicamentos durante o transporte e a entrega, adotando medidas adequadas para prevenir danos, perdas ou extravios.
- 6.5.4. Prestar assistência técnica e suporte em caso de defeitos, irregularidades ou necessidade de esclarecimentos sobre os medicamentos fornecidos.
- 6.5.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, evitando atrasos ou descumprimentos que possam comprometer o fornecimento do medicamento à paciente.
- 6.5.6. Manter confidencialidade sobre as informações e documentos compartilhados durante a execução do contrato, respeitando as normas de sigilo e privacidade aplicáveis.
- 6.5.7. Atender às solicitações de fiscalização e acompanhamento por parte da contratante, facilitando o acesso às instalações e aos registros relacionados à execução do contrato.
- 6.5.8. Responsabilizar-se pelos custos e despesas relacionados à execução do contrato, incluindo transporte, seguro e eventuais taxas ou encargos adicionais.
- 6.5.9. Observar todas as legislações trabalhistas, fiscais, ambientais e outras normas aplicáveis durante a execução do contrato, assumindo a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou infrações cometidas.
- 6.5.10. Realizar o contato e a negociação com exportadores e fornecedores do medicamento no exterior;
- 6.5.11. Proceder ao fechamento de câmbio;
- 6.5.12. Efetuar o registro de Licença de Importação junto à ANVISA;
- 6.5.13. Contratar o frete internacional e nacional;
- 6.5.14. Recolher todos os tributos e taxas incidentes em todas as etapas da operação;
- 6.5.15. Promover a liberação aduaneira;
- 6.5.16. Emitir a Nota Fiscal de Serviço.

6.6. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser realizados os serviços, se for o caso.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.
- 7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.
- 8.2. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.
- 8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:



8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição OU até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL comunicará à CONTRATADA.

8.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal (o número da Conta será informado pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

8.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

9.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

9.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

9.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

9.3. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da Lei nº 14.133/21.

Av. Moisés Moita, 785 – Nenê Plácido – CEP: 62.327-335 – Tianguá – Ceará – www.tiangua.ce.gov.br
CNPJ: 07.735.178/0001-20 - CGF: 06.920.167-1



Prefeitura de
Tianguá

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE
CNPJ Nº. 07.735.178/0001-20
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>
CONTRATADA



TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____
2. _____ CPF Nº. _____